



## RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.24.01

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. VICENTE ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

**Impugnante:** KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.805.263/0001-28, com sede na rua Castro, nº 29, bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais-PR com CEP 83010-080.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.24.01

### DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem encaminhar o resultado do julgamento do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Impugnante: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.805.263/0001-28, com sede na rua Castro, nº 29, bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais-PR com CEP 83010-080.

### DOS FATOS

Analisada a tempestividade e as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Logo, acata-se o pedido de desmembramento dos lotes, significando dizer que o critério de Julgamento do referido certame passará a ser “menor preço por item” conforme Termo de Errata em anexo.





**DA DECISÃO**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos conceder **PROVIMENTO** ao que pleiteia a impugnante, empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.805.263/0001-28, com sede na rua Castro, nº 29, bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais-PR com CEP 83010-080, no que tange ao desmembramento dos lotes em itens, modificando assim o critério de julgamento do certame de “*menor preço por lote*” para “*menor preço por item*”, conforme Termo de Errata.

Ademais salientamos que, em observância ao art. 24 da Lei 8.666/93, dado o acatamento da impugnação de edital, que altera o seu critério de julgamento, e, por consequência, modifica o conteúdo das propostas de preços a serem ofertadas pelos licitantes, informamos que o referido instrumento convocatório será republicado com as devidas retificações, sendo então adiada data da realização do pregão presencial, conforme publicação também em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 9 DE JUNHO DE 2021.

*William Rocha Costa*

William Rocha Costa

Pregoeiro do Município de Granja-CE

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 9 DE JUNHO DE 2021.

